



## ***Regimento Interno***

[www.clubepescapirai.com.br](http://www.clubepescapirai.com.br)



# CLUBE DE PESCA DE PIRAI

Fundado em 24 de abril de 1966  
CNPJ: 31.425.515/0001-67 - I.E.: 80.447.582  
Estrada RJ 139 - Km 85 - s/nº - Pirai - RJ  
Caixa Postal: 86.998 - CEP: 27175-000  
Tels: (24) 99966-4268 • 99966-4269

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DO**

## **CLUBE DE PESCA DE PIRAI**

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Celso José Carraro de Castro  
Álvaro César Falcão Borges  
Augusto Penedo  
Rogério Serpa Cardoso  
Aurélio de Sá Alves

Presidente  
Vice Presidente  
Diretor Tesoureiro  
Diretor Secretário  
Diretor de Patrimônio

## **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Adalberto Fernandes  
Ademir Cardial dos Santos  
Alessandro Conti Borges  
Alessandro Izaías Maciel  
Álvaro Cesar O. Falcão Borges  
Antonio Henrique Ourique Alfeld  
Antonio Marques de Carvalho  
Aurélio de Sá Alves  
Casimiro da Silveira Júnior  
Edison Gonçalves do Nascimento  
Eli Dias de Souza

Francisco Augusto Braga Feitosa  
Geraldo Magela Caldeira  
João Reis Machado  
Juvenil Neves Teixeira  
Levi Moreira de Freitas  
Luiz Carlos da Silva  
Márcio Magina  
Marcos de Carvalho e Silva  
Mario Marcio Barbosa Alves  
Renato José Inácio  
Rogê Sanches Fontoura

## **SUPLENTE**

Antonio Luiz Carraro Eduardo  
Jorge Luiz de Souza Maciel  
Josafa Augusto Lira

José Luiz Laurindo dos Santos  
Maurício David Hoinacki Plauska  
Ronan Stehling Candido

## DIVISÃO DO REGIMENTO EM CAPÍTULOS

<b>CAPÍTULO I</b>	- DO CLUBE .....	04
<b>CAPÍTULO II</b>	- DOS SÓCIOS .....	04
<b>CAPÍTULO III</b>	- DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE .....	05
<b>CAPÍTULO IV</b>	- DO PORTO .....	06
<b>CAPÍTULO V</b>	- DAS EMBARCAÇÕES .....	08
<b>CAPÍTULO VI</b>	- DA NAVEGAÇÃO .....	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	- DA PESCA .....	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	- DAS POUSADAS .....	11
<b>CAPÍTULO IX</b>	- DOS ACAMPAMENTOS .....	12
<b>CAPÍTULO X</b>	- DOS VEÍCULOS RODANTES .....	13
<b>CAPÍTULO XI</b>	- DO MATERIAL E PATRIMÔNIO .....	14
<b>CAPÍTULO XII</b>	- DOS ASSUNTOS GERAIS .....	14

## **CAPÍTULO I**

### **DO CLUBE**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo orientar os sócios, seus dependentes e convidados, sobre as normas que deverão ser respeitadas nas dependências do CLUBE, bem como no RESERVATÓRIO DE LAJES, nas Pousadas e nos Acampamentos, notadamente no que diz respeito a ECOLOGIA, FAUNA, SEGURANÇA, BEM ESTAR e HIGIENE.

Art. 2º - Estão sujeitos as normas estabelecidas neste REGIMENTO INTERNO todos os sócios, inclusive os FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E PATRIMONIAIS "A" e "B", como também seus dependentes e convidados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

Art. 3º - Todo e qualquer sócio, dependente e/ou visitante, não poderá ingressar nas dependências do CLUBE ou na REPRESA sem a prévia apresentação à Secretaria, onde será efetuado o registro no livro de frequência, a identificação do dependente e a legalização do visitante, onde também inteirar-se-á de eventuais normas atuais vigentes.

I – O dependente dentro das normas ditadas pelo Estatuto, deverá ser portador da identificação fornecida pela secretaria.

II – O visitante, depois de identificado, receberá um CRACHÁ DE VISITANTE, em troca do bônus mensal para visitante, ou pagamento da taxa estipulada pela Diretoria, para a condição de visitante.

Art. 4º - Todo e qualquer sócio é obrigado a trajar-se e portar-se de forma respeitosa, nas dependências do Clube (ART. 26 / IV do Estatuto).

Art. 5º - Todos os associados por ocasião do pagamento da mensalidade, receberá 01 (um) BÔNUS para visitante por mês de pagamento, inteiramente gratuito.

I – A validade do BÔNUS é cumulativa, no período anual.

II – O BÔNUS não terá valor para uso antecipado.

Art. 6º - Será cobrado ao associado que não portar o BÔNUS ou já tenha usado, uma taxa de entrada para convidado, a ser fixado, pela DIRETORIA DO CLUBE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE**

Art. 7º - O Clube estará aberto a todo quadro social, no período das 07:00h às 18:00h diariamente.

Exceto:

I – Em caso de férias coletivas dos funcionários, datas a serem previamente divulgadas.

II – As 4ª feiras, a fim de atender as folgas dos funcionários e a carga horária de trabalho, conforme a Lei, salvo necessidade de mudança, que deverá ser justificada pela Diretoria.

- a) O associado que por motivo de força maior, precisar entrar ou sair neste dia, terá que justificar por escrito e será acompanhado por funcionário do Clube.

NOTA - No que tange ao inciso II e letra “a” acima, o Clube exime-se de qualquer responsabilidade, pela guarda de barcos, motores e outro qualquer material que venha a ser deixado no porto.

Art. 8º - No caso de uso da portaria do Clube fora do horário estipulado, geralmente movido por força maior ou emergência, o associado deverá fazer imediatamente um relatório a Diretoria, citando o fato e os motivos que o levaram ao uso de funcionário e abertura da portaria fora dos horários fixados.

I – Fica passivo de punição de acordo com o Estatuto, aquele que fizer uso desta modalidade sem justa causa ou em proveito próprio.

- a) A diretoria poderá modificar o horário de funcionamento do Clube em dias festivos, com a notificação antecipada aos associados e ao Departamento de Patrimônio da Light.

## CAPÍTULO IV

### DO PORTO

Art. 9º - O horário de funcionamento do porto obedecerá o mesmo horário do funcionamento do Clube.

Art. 10º - O Clube mantém um responsável pelo Porto que é responsável pela guarda de motores e barcos: pela ordem, disciplina, limpeza do porto e pelo atendimento aos associados, conforme prevê e rege o Estatuto do Clube e o presente Regimento.

§ 1º - O Clube mantém uma equipe de funcionários ativa para atendimento aos associados. O número de funcionários no porto varia de acordo com o fluxo de serviço. É dever do Clube manter sempre uma equipe que lhe atenda o mais rápido possível. A direção solicita uma tolerância nos horários de almoço dos funcionários.

§ 2º - Mesmo as mais simples reclamações, queixas ou sugestões, dirija-se sempre ao Responsável pelo Porto.

Art. 11º - Devido à exiguidade de espaço para manobras, nenhum veículo poderá ficar estacionado no porto ou no perímetro da estrada, senão pelo tempo necessário para carga ou descarga do material que estão transportando seus respectivos ocupantes.

Art. 12º - É expressamente PROIBIDO o banho no porto, pesca e esporte aquático, em virtude dos perigos e riscos ocasionais com as saídas, chegadas e manobras dos barcos.

Art. 13º - Os associados terão direito a todo atendimento no porto, que será feito por ordem de chegada.

§ 1º - Compreende-se por este atendimento:

- barco limpo no porto, motor e tanque de combustível instalado no barco, e AUXÍLIO no serviço de carga e descarga das embarcações, excetuados materiais de construção e afins.

§ 2º - Em casos excepcionais, de emergência ou chuva, os funcionários darão preferência aos associados que estiverem chegando ao porto em suas embarcações acompanhados de senhoras e crianças.

Art. 14º - É de inteira responsabilidade dos sócios, dependentes ou convidados, sua

BAGAGEM durante a permanência no porto por ocasião do embarque ou desembarque, e o controle da remoção do seu MOTOR pelos funcionários do porto.

Art. 15º - O Clube mantém uma área para localização de armários para os associados.

§ 1º - O sócio interessado deverá inscrever-se à vaga na secretaria do Clube. A cessão obedecerá a ordem de inscrição formulada junto à secretaria, de acordo com a vacância ou criação de novos armários e/ou espaços para tais.

§ 2º - O modelo de armário deverá seguir o determinado pela Direção do Clube.

§ 3º - O armário será de propriedade do Clube, que poderá autorizar ao associado o seu uso mediante o pagamento de uma jóia no valor a ser fixado pela Diretoria, nunca inferior ao preço de um armário novo na época do pagamento, e mais uma taxa mensal equivalente a um equipamento extra.

§ 4º - Fica obrigatório a identificação do armário (número de matrícula), a fim de que a Direção possa identificar o sócio em caso de acidente, como vazamento de líquidos, gás, etc. (Esta identificação será executada pela Direção do Clube, afim de padronização).

§ 5º - Em caso de transferência do armário diretamente pelo sócio usuário a outro sócio, esta somente poderá ser feita mediante a quitação de uma taxa correspondente à 50% do valor da mensalidade vigente à época.

§ 6º - A falta de pagamento integral da jóia, da taxa mensal ou do valor de transferência, por 3 meses ou mais, implicará na perda do direito de uso do armário por parte do associado, sem direito à devolução de qualquer valor pago anteriormente para este fim.

§ 7º - Em caso de desligamento do associado do quadro de sócios do Clube, seja por qual motivo for, o armário será devolvido ao Clube, que poderá dar a este um novo destino, na forma deste regimento e do estatuto do Clube, sem que haja direito à qualquer reparação ou devolução de valores em favor do associado.

§ 8º - O associado que se desligar do Clube, na forma do parágrafo anterior, assume a responsabilidade pela desocupação do seu armário em até 30 dias, contados da data do desligamento. Findo este prazo, o Clube fica autorizado a abrir o armário e retirar qualquer material nele existente, mediante um relatório de conferência que será assinado por três funcionários.



Art. 16° - O guincho serve, exclusivamente, para o transporte de motores de popa, depósitos de combustível, acessórios de pesca e bagagens. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO TRANSPORTE DE PESSOAS.

Art. 17° - É expressamente PROIBIDO o uso de bebidas alcoólicas (de qualquer teor) aos funcionários em serviço.

§ 1° - A desobediência será considerada falta grave.

§ 2° - É passivo de advertência o associado que facilitar ou estimular os funcionários a esta prática.

Art. 18° - Os funcionários do Clube, quando em serviço, ficam PROIBIDOS da pesca em qualquer modalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EMBARCAÇÕES**

Art. 19° - Não é atribuição dos funcionários o auxílio no reparo ou manutenção dos motores dos Associados como: troca de velas, óleo, lubrificação, mistura óleo / gasolina, etc. Por carecer de conhecimentos técnicos e não estarem habilitados para tal fim, ficam PROIBIDOS de prestarem este AUXÍLIO.

Art. 20° - Todo associado terá direito a guarda de UMA embarcação e UM motor de popa nas dependências do Clube.

§ 1° - A embarcação poderá ter o tamanho máximo de 7 metros e ser construída de material leve (alumínio ou fibra), de forma que possa ser manuseada fora d'água por até 4 homens.

§ 2° - O motor de popa terá o limite máximo de potência de acordo com o estabelecido no contrato de comodato firmado com a Light.

§ 3° - A diretoria do Clube com a devida aprovação pelo CONSELHO poderá estipular e cobrar uma taxa de serviço pelas unidades que excedem ao previsto neste artigo, sendo compreendidos motor e barco como unidades independentes.

Art. 21° - Nenhuma embarcação ou motor de popa poderá permanecer nas dependências do Clube se não estiver legalizada na Capitania dos Portos, e com os emolumentos obrigatórios pagos.

Art. 22° - É de inteira responsabilidade do associado o SEGURO contra ROUBO E INCÊNDIO do seu patrimônio (barco e motor), guardados no Clube.

Art. 23° - As embarcações com motores acoplados e ou flutuantes, obrigatoriamente ficarão fundeadas fora das margens da Represa, na baía em frente ao porto do Clube.

§ 1° - É inteira a responsabilidade do proprietário desta modalidade de embarcação, a cobertura, o fundamento, drenagem, etc. O Clube exime-se de qualquer responsabilidade por danos caudados por chuva, vendavais e outros imprevistos.

§ 2° - Não é também responsabilidade do responsável pelo porto ou funcionários do Clube prestar serviços de guarda, recuperação e conservação destas modalidades de embarcações.

Art. 24° - O barco e motor sob guarda no CLUBE só serão entregues ao respectivo proprietário.

§ 1° - O Clube deverá instituir uma ficha de controle de entrada e saída quando em uso na represa, que deverá ser assinada pelo sócio.

§ 2° - Em caso de empréstimo, permanente ou eventual, o proprietário deverá apresentar à Secretaria do Clube a INDISPENSÁVEL autorização escrita, na qual constarão obrigatoriamente os números de cédula de Identidade e matrículas das partes, além da declaração expressa de que o Clube não terá, em hipótese alguma, responsabilidade por tais empréstimos.

§ 3° - Fica terminantemente proibido o empréstimo de embarcação para qualquer pessoa que não outro associado, salvo na hipótese de o próprio sócio proprietário da embarcação estar acompanhando o seu convidado dentro do reservatório, se responsabilizando pelos atos praticados pelo mesmo.

Art. 25° - Para remoção do barco ou motor das dependências do Clube, por períodos determinados ou definitivamente, será necessário o preenchimento de uma guia de saída junto ao responsável pelo porto e mais a devida documentação junto à secretaria.

## CAPÍTULO VI

### DA NAVEGAÇÃO

Art. 26° - Para dirigir embarcação motorizada, o sócio deverá estar legalmente habilitado e documentado, conforme Lei e exigência das Capitânicas dos Portos.

§ 1° - O empréstimo de embarcação a terceiro mesmo documentado (conforme Art. 24° / 1), não exime de responsabilidade o sócio proprietário da embarcação por danos causados, por acidentes ou uso impróprio da embarcação pelo cedido.

§ 2° - Incide também ao proprietário a responsabilidade por danos, quando a embarcação estiver sendo pilotada por amigos, parentes, caseiros ou serviçais, (mesmo estando documentados).

Art. 27° - Os barcos deverão navegar em marcha reduzida ao entrar e sair na baía do porto do Clube, afim de não ocasionar danos ou acidentes com os barcos ancorados para carga ou descarga, ou em manobras.

Art. 28° - Quando navegando em curso na represa, obedecer às normas de navegação dando passagem para o barco em curso oposto sempre pelo lado esquerdo. Não efetuar curvas de contorno muito próximo ao barranco, sem visibilidade e com risco de colisão. Diminuir a velocidade quando observar que a embarcação em sentido oposto vem muito carregada, o mesmo se aplica ao cruzar com barcos ou comboio de barcos a serviço de transporte de cargas.

Art. 29° - Diminuir a marcha ao cruzar ou ver aproximar-se uma embarcação do serviço de FISCALIZAÇÃO.

Art. 30° - Não aproximar-se sob pretexto algum da BARRAGEM, ou das instalações da LIGHT.

Art. 31° - O sócio, quando em navegação, deverá prestar assistência não só as embarcações à deriva, como também as pessoas que estiverem em acampamento ou pousadas nas margens da represa, carecendo de ajuda ou socorro.

Art. 32° - Quando navegando, evitar por todos os meios a POLUIÇÃO das águas da represa. Garrafas, latas ou qualquer outros detritos não devem ser jogados na água. (Ato sujeito a punição conforme ESTATUTO).

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PESCA**

Art. 33° - Conforme o ESTATUTO, uma das finalidades do nosso Clube é promover e orientar seus associados à prática da pesca amadorista. O período permitido para a pesca é definido pela legislação em vigor, e o número de exemplares permitido para captura é definido pela Direção do Clube em trabalho comum com a Fiscalização da LIGHT. Os dois itens acima são amplamente divulgados pelo Clube em forma de informativos e placas de aviso nas dependências do Clube. (O não cumprimento destas normas constitui falta grave conforme ESTATUTO).

§ 1º- A captura de exemplares fora das medidas e demais especificações permitidas pelo Clube, bem como acima da quantidade permitida, importará na aplicação de uma multa no valor de 25% da mensalidade vigente à época, por cada espécie capturada fora dos padrões ou além da quantidade permitida, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do Clube.

Art. 34° - O sócio, quando no exercício da pesca, deverá portar comprovante atualizado da licença de pesca, embarcado ou desembarcado conforme o caso, como é exigido pelo Órgão competente.

§ 1° - Esta exigência é extensiva aos convidados e familiares.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS POUSADAS**

Art. 35° - Os sócios Patrimoniais cuja Categoria se enquadra como proprietários de pousadas (ranchos) nas margens da represa, são sócios já distinguidos pela classificação e conseqüentemente de maior responsabilidade pela manutenção do CONTRATO DE COMODATO entre o Clube e a Light, contrato este que nos garante a existência do CLUBE e as respectivas pousadas. Assim sendo, é obrigação primordial que cada sócio conheça o Contrato de Comodato, suas obrigações e responsabilidades, no que tange à FAUNA, FLORA e a qualidade da ÁGUA do reservatório, bem como a legislação ambiental.

Art. 36° - O sócio proprietário de pousada deverá zelar para higiene da área que lhe foi destinada, não será permitido:

- a) Acúmulo de lixo, latas, garrafas, material plástico e etc;
- b) Desmatamento para qualquer fim;
- c) Criação de animais considerados poluentes (porcos, patos, etc);
- d) Conservação e manutenção da fossa seca;
- e) Colocar fogo nas áreas dentro da represa, inclusive nas áreas das pousadas (ranchos).

Art. 37° - Os animais considerados domésticos, como gatos e cachorros, não são recomendados pela agressão que gera a fauna, no entanto quando existentes deverão estar vacinados com os devidos atestados que poderão a qualquer momento ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena do animal ser retirado imediatamente da represa e o responsável pela pousada, além de advertido, será responsabilizado pelos danos que possam causar.

Art. 38° - Os serviçais nas pousadas, qualificados pelo ESTATUTO como caseiros, deverão ser registrados na Secretaria do Clube, e portadores de crachás de identificação, sob pena de serem removidos da REPRESA pela Fiscalização.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ACAMPAMENTOS**

Art. 39° - A todos os associados, indistintamente, é permitido exercer a prática de CAMPING (acampamento), nas áreas previamente destinadas pelo Clube de comum acordo com a Light.

§ 1° - Os acampamentos ou camping só serão permitidos com o uso do material de propriedade do associado específico para este fim como: barracas, estacas, avanços coberturas, etc. Fica PROIBIDO o uso de madeira oriunda da represa, mesmo na condição de seca, para armação ou escoramento destes acampamentos, sob pena de serem interditados e obrigados a retirada imediata pela FISCALIZAÇÃO. (Nesta proibição fica incluindo o uso do BAMBU).

## CAPÍTULO X

### DOS VEÍCULOS RODANTES

Art. 40° - Entende-se como veículos rodante as viaturas como caminhão, caminhonete, automóvel, trailer com roda, carreta utilitária ou carreta para barco.

Art. 41° - É facultado a Secretaria, durante seu expediente, registrar o número da placa e seu respectivo sócio de todas as viaturas que entram nas dependências do Clube. Esta norma visa somente à identificação da viatura com o proprietário para uma eventual notificação do Clube ao sócio nos casos de obstrução de estacionamento, vazamentos, avarias ou acidente. Não tem nenhum valor como controle de entrada e saída, garantia contra roubo, avarias ou outro qualquer serviço, (Art. 46/1) deste Regimento.

Art. 42° - As carretas usadas para transporte de barcos de propriedade dos associados deverão ser retiradas das dependências do Clube tão logo cumprida sua finalidade de embarque ou desembarque, não tendo o Clube qualquer responsabilidade sob a guarda das mesmas.

Art. 43° - Quanto aos TRAILER ou MOTOHOME o Clube não possui área e não está equipado com infra-estrutura para este tipo de lazer, ficando assim, sua permanência dentro das dependências do Clube dependente de análise e aprovação da Diretoria no momento oportuno, com o pagamento de uma taxa de permanência a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 44° - O trânsito de veículos na estrada de acesso ao Clube e ao Porto deverá ser em velocidade reduzida e com todo cuidado nas curvas, a fim de evitar acidentes.

Art. 45° - Existe no pátio de estacionamento do Clube (entre a sede do Clube e a Secretaria) locais demarcados para estacionamentos. É obrigatório o estacionamento obedecendo o alinhamento fixado pela faixas de marcação, independente dos números de veículos estacionados naquela hora.

§ 1° - Os veículos deverão permanecer devidamente fechados, pois o Clube não assume qualquer responsabilidade por roubo, danos e avarias, inclusive os oriundos por temporais, vendavais ou casos fortuitos.

Art. 46° - Não é permitido ao associado, dependente ou visitante, entregar a funcionários do Clube veículos de sua propriedade, mesmo que estes sejam

habilitados. Transgredir este regulamento será de inteira responsabilidade do proprietário as eventuais consequências, além de estar sujeito as punições previstas em Estatuto.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Art. 47° - Os documentos de propriedade do Clube não poderão sair do recinto da Sede, onde deverão ser consultados por quem de direito, observando às disposições Estatutárias e as normas de serviços da Diretoria.

§ 1° - A fim de poder atender a determinados trabalhos da Comissão Fiscal e da Secretaria e a indispensável apresentação do livro de Atas, quando se fizer necessário, às autoridades superiores da Comarca do Município ou do Estado, somente o Presidente do Clube e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão autorizar a saída de documentos da Sede do Clube, que deverão ser entregues a um Diretor do Clube e/ou a um membro do Conselho, que ficarão responsáveis pelos mesmos enquanto permanecem fora do recinto da Sede.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS ASSUNTOS GERAIS**

Art. 48° - Ressalvados os casos de porte de armas de fogo, em razão da profissão que exerce e dos casos do porte atualizado, expedido pela Secretaria Pública dos Estados da Federação, é expressamente PROIBIDO ao sócio, seus dependentes e convidados, portarem arma de fogo, nas dependências do Clube, nas embarcações, nas pousadas, nos acampamentos, ou tê-las no veículo estacionado no Clube.

§ 1° - Mesmo aos sócios ressalvados neste ARTIGO, fica vetado do porte ostensivo de arma nas dependências do Clube.

Art. 49° - Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Clube, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições Estatutárias e do contrato de comodato, no que couber.

Art. 50° - Nenhum sócio do Clube de qualquer categoria ou parente de membros da

Diretoria Executiva poderá ser empregado do Clube e nem ter concessão de serviços internos.

§ 1º - Excepcionalmente os sócios ou parentes de diretores, comprovadamente especialistas em determinadas áreas, poderão ser contratados pelo Clube como profissionais liberais, autônomos, sem vínculo empregatício, para desempenho das tarefas específicas que não sejam consideradas como serviço interno.

Art. 51º - A prestação de serviço por oficinas legalizadas ou por profissionais autônomos para reparo de embarcações, motores de popa ou motores em geral, nas dependências do Clube, depende da autorização da Diretoria.

§ 1º - Deverá ser firmado um Contrato entre as partes e o Clube, definindo o tipo de serviço a ser prestado e tempo de duração, e será estipulado pela Diretoria a cobrança de uma taxa de locação que venha cobrir as despesas de água e luz, e atender ao Art.110 do Estatuto.

Art. 52º - É de inteira competência da Diretoria julgar, analisar e decidir sobre casos omissos neste Regimento e que sejam para ressalvar os interesses do Clube.

Impressão:



GRAFIBAMA - Gráfica Barra Mansa Ltda.

Tel.: (24) 3323-2875